

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002320/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060477/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005461/2015-70
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO STA CATARINA SA, CNPJ n. 83.284.828/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO PAULI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados às categorias abrangidas pelo presente acordo em 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2015, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2015 incorporados a partir da folha salarial de maio de 2015.

Parágrafo Único: O pagamento dos valores correspondentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, será feito em única parcela, na folha de pagamento do mês de setembro de 2015, na forma de abono.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - VANTAGEM PESSOAL**

A reposição salarial prevista na cláusula terceira do presente acordo incidirá sobre a vantagem pessoal a qual fica mantida na forma da cláusula vigésima quarta do acordo coletivo de trabalho 2003/2004, conforme cláusula quarta do ACT 2014/2015.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa, desde que o empregado requeira, até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único: Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o mesmo deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINARIA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e

feriados, respeitadas as exceções contidas nos artigos 59 e 61 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte e prorrogação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores correspondentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro será feito em única parcela, na folha de pagamento do mês de setembro de 2015.

Parágrafo Segundo: A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

Licença sem remuneração;

Licença médica após 120 dias

Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

Cumprimento de suspensão disciplinar;

Faltas injustificadas;

Prisão preventiva.



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 10(dez) vezes o menor salário pago pela empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A empresa concederá até o equivalente a 1 (um) salário mínimo estadual, para reembolso de despesas efetivas com filho na faixa etária de 90 (noventa) dias até 72 (setenta e dois) meses, com creche, babá ou instituição análoga, de livre escolha do empregado (a). Também terá direito, desde que mantenha a guarda do filho, viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a), divorciado (a) e solteiro (a).

Parágrafo Segundo: Na inexistência de creches ou mesmo instituições análogas, que não dêem atendimento em período integral, (comprovada por declaração da Prefeitura Municipal e das Instituições existentes no Município), e quando a esposa do empregado comprovadamente trabalhar fora do lar com jornada integral e não receber benefício de sua empresa, será autorizado à contratação de babá, neste caso limitado ao valor de 1 (um) salário mínimo, cumprindo o disposto em lei.

Parágrafo Terceiro: No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgão ou entidade, vinculada de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído através de um dos responsáveis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, regulamentado pela nota técnica nº 010 de 27 de outubro de 2011 e normatizado pelo MEMO Circular 184 de 07 de maio de 2012. Além da indenização do aviso prévio proporcional de acordo com o tempo de serviço, o período de tempo tem que ser considerado para todos os efeitos legais e isso inclui a incidência para cálculo de 13º salário e férias indenizadas em rescisão, além da projeção futura para fins de pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do artigo 118 da lei nº. 8.213, de 24 de junho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXILIO DOENÇA/ACIDENTADO

A empresa pagará complementação de auxílio doença/acidentário ao empregado enquanto estiver afastado por doença ou acidente, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Pública serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos 2 (dois) primeiros meses através de GR – Guia de recolhimento em razão de atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses a empresa efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do benefício a CEASA efetuará o pagamento integral do salário, enquanto o INSS não regularizar a situação. Decorridos mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspenderá o pagamento da complementação, até que o empregado apresente o comprovante do recebimento junto ao INSS na Gerencia de Recursos Humanos, caso contrário fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha da complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo segundo: O empregado afastado por doença ou acidente, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento da Previdência para apresentar o comprovante de recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicará em suspensão da complementação do auxílio doença/acidente.

ESTABILIDADE ADOÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADOÇÃO**

Fica assegurada a concessão de licença-maternidade para empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei n. 10.421, de 15 de abril de 2002.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais para todos o empregados da empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 01h:00min (uma hora) trabalhada para 01h:20min (uma hora e 20 vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elástico nos percentuais estabelecidos na Cláusula 19ª.

Parágrafo primeiro : A compensação de horas expressas no caput da cláusula supra deverá se dar, no máximo até 60 (sessenta) dias após a realização do elástico do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

Parágrafo segundo : Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 19ª deste instrumento.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas, além daquelas previstas em lei, as ocorridas por ocasião do falecimento de Pai, Mãe, esposa (o) e de filhos por 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1(um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A empresa concederá licença sem remuneração por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, para seus empregados que tenham no mínimo 2 (dois) anos de serviço na empresa, mediante requerimento aprovado pela direção da mesma.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo

Após adquirir o direito a licença especial, o empregado terá cinco anos para gozar a licença, devendo a empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de cinco anos.

Parágrafo Terceiro

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo sexto

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

A empresa pagará os percentuais do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo vigente, a seus empregados, desde que a insalubridade seja confirmada através de laudo de Insalubridade e Periculosidade de conformidade com o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

Parágrafo Único: A CEASA/SC contratará empresa ou profissional especializado para no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias efetuar o levantamento das condições de trabalho, podendo os sindicatos indicar assistente técnico para acompanhar o processo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria até 6 (seis) dias por ano, desde que a empresa seja avisada por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A empresa fica obrigada a informar ao Sindicato os descontos efetivados a favor deste, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste acordo, a importância correspondente a 1 (um) dia da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do empregado nos termos do Memo Circular SRT/M.T.E. N° 04 de 20 de janeiro de 2006, anexo ao presente.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

É garantido nos termos do inciso II do artigo 14 da Constituição Estadual e Lei Estadual nº. 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregados na Diretoria e no Conselho de Administração da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

O presente acordo coletivo de trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira - CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o artigo 40, da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007.

Parágrafo Primeiro: Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprovatória do presente instrumento deverão ocorrer em até 30 dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira - CPF.

Parágrafo Segundo: Após a publicação da Resolução aprovatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DE PESSOAL

Todo o empregado pertencente às categorias supra mencionada neste acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato individual de Trabalho.

**DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**GERALDO PAULI
PRESIDENTE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO STA CATARINA SA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.